

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 20 de outubro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003972/026/06

Interessada: Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV.

Responsável: José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues Guerra e Guilherme Amorim Campos da Silva e outros.

Acompanham: TC-003972/126/06 e Expediente TC-039502/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, com recomendações, mediante ofício à Administração da SABESPREV; determinação à Auditoria da Casa; e ciência da presente decisão ao subscritor do expediente TC-039502/026/08.

TC-005552/026/07

Interessada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - Botucatu.

Responsável: Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005552/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF,

exercício de 2007, quitando-se os dirigentes, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-005554/026/07

Interessada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Responsável: Claudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Advogados: Janaina Ribeiro e Juliana Baldin Barreto.

Acompanha: TC-005554/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas apresentadas pela Fundação Instituto de Administração – FIA, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-022118/026/09

Representante: KLC Transportes, Locação e Comércio Ltda. – EPP, por seu Sócio-Diretor - Carlos Roberto da Silva.

Representada: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 007/09, realizado pelo PROCON, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, considerando que com a revogação do certame a presente Representação perdeu seu objeto, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente feito.

Determinou, ainda, seja oficiado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, bem como à KLC Transportes, Locação e Comércio Ltda. – EPP, dando-lhes ciência da presente decisão.

TC-016087/026/98

Contratantes: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ARTESP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Via Oeste S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa do sistema rodoviário Castelo Branco/Raposo Tavares – lote 12.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-01-06, 12-01-06, 23-02-06, 11-07-06, 08-12-06, 21-12-06 e 20-07-

07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 11-03-08.

Advogados: Silvia Tamako Uemura, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010504/026/2000, TC-027368/026/03, TC-015228/026/07 e TC-045006/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Termo Aditivo Modificativo Coletivo/2006/01, os Termos Aditivos Modificativos nºs 08/06; 09/06; 10/06; 11/06; 12/06 e 13/07, ao contrato de concessão da Malha Rodoviária Estadual nº003/CR/98, do Lote 12 firmado em 30/03/98 entre o Governo do Estado de São Paulo e a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. – VIAOESTE.

No tocante aos Expedientes TC-27368/026/03, TC-15228/026/07 e TC-45006/026/07, que acompanham o presente feito, determinou o seu arquivamento, porquanto as informações neles solicitadas já foram encaminhadas por ofício aos subscritores das iniciais.

TC-016086/711/1998

Concedentes: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Responsáveis: Ulysses Carraro, Wilson Recchi, Carlos Eduardo Sampaio Dória, João Carlos Coelho Rocha, Sebastião Ricardo Carvalho Martins e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Objeto: Concessão de rodovias – malha rodoviária de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos - Lote 3.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº001/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98 – período de 03-03-06 a 02-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 02-06-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão de Trecho da Malha Rodoviária Estadual nº CR/001/98, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo –

DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP com a Concessionária de Rodovias Tebe S/A., relativa ao período de 03/2006 a 02/2007, sem prejuízo do que vier a ser decidido no TC-16086/026/98 acerca do 10º e do 11º Termos Aditivos Modificativos.

TC-024731/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de carne de frango em pedaços ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-12-06. Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$2.711.728,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 13-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, na modalidade Pregão, a Ata de Registro de Preços constante às fls. 283/284 e o Contrato nº145/07, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, com o conseqüente acionamento do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se pena de multa, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, à autoridade que firmou o contrato, no valor equivalente a 150 (cento e cinqüenta) UFESPs, em razão da infringência à Súmula nº 14 deste Tribunal e ao artigo 30 da Lei Federal nº8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-041039/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP.

Entidade Conveniada: CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho, integrante do convênio.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-10-06. Valor – R\$1.116.311,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 22-04-08 e 10-06-08.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 09/06, com recomendação à Origem.

TC-016513/026/05

Contratante: Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” - Ferraz de Vasconcelos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A (atual Convida Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - HDOFC).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I.) e acompanhantes do Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Em Julgamento: 8º e 9º Termos Aditivos celebrados em 05-01-09 e 03-02-09. Prorrogação do Vencimento e Alteração do Valor das Cartas de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 8º Termo Aditivo e o 9º Termo de Reti-Ratificação, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da prorrogação do vencimento e alteração do valor das cartas de fiança.

TC-027840/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-02-08 e 28-04-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 03/08 e 04/09, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-037577/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Mogi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Execução de obras relativas à manutenção da superestrutura de via permanente e adequação da infraestrutura, entre Brás km 2+243m e Estudantes km 53+013m da linha "E" da CPTM, com fornecimento de 20% do lote total de materiais a serem aplicados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-01-09. Reajuste do Valor Contratual. Carta de Fiança de 22-07-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Saint'Clair Mora Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2, de fls. 2056/2062, conhecendo do reajuste contratual e comprovante de recolhimento da caução complementar ao período de 2008, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-040994/026/06

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – CCTIES - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento – Betainterferona 1A 6.000.000 UI IM (30mcg).

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2006NE00637 e 2006NE00709 emitidas em 18-12-06 e 30-12-06. Valores – R\$2.348.760,00 e R\$3.405.840,00.

Acompanha: TC-031821/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as notas de empenho de nº 2006NE00709, fls. 1.033/1.034, e de nº 2006NE00637, fls. 1.056/1.057,

respectivamente, nos valores mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, referentes às aquisições realizadas junto à empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda., bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040003/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bnamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Donepezil Cloridrato 10mg - comprimido. **Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-09-08. Nota de Empenho nº 2008NE00663 emitida em 17-10-08. Valor – R\$1.707.809,60. Nota de Empenho nº 2008NE00775 emitida em 14-11-08. Valor - R\$1.691.222,96. Nota de Empenho nº 2008NE00926 emitida em 31-12-08. Valor - R\$2.772.733,32. cia, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Donepezil Cloridrato 5mg - comprimido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040003/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00683 emitida em 17-10-08. Valor – R\$767.063,08. Nota de Empenho nº 2008NE00788 emitida em 14-11-08. Valor - R\$950.096,84.

TC-039999/026/0

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Pramipexol 1mg - comprimido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040003/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00678 emitida em 17-10-08. Valor – R\$862.580,40. Nota de Empenho nº 2008NE00784 emitida em 14-11-08. Valor - R\$850.339,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 157/2008 (TC-040003/026/08 – piloto), as Notas de Empenho nºs 663/2008, 775/2008, 926/2008, 683/2008, 788/2008, 678/2008 e 784/2008, nos valores mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e as Atas de Registro de Preços de fls. 456/458, 465/467 e 477/479 (inseridas no TC-040003/026/08 e celebradas em 15.9.2008), bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas, nos seus respectivos processos.

TC-040589/026/07

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos visando a concessão do benefício de isenção nas Linhas Metropolitanas – RMSF às pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-10-08.

Advogados: Antonio Ricardo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01 em exame, bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-044023/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Paulo Sérgio de Andrade (Especialista Gerencial Suporte a Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção no Posto POUPATEMPO Campinas - Centro, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-01-09. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-04-09. Reajuste Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação e Ratificação, PRO. 02.5289, e o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação, PRO. 03.5289, e legais as despesas deles decorrentes, bem como tomou conhecimento da Planilha de Reajuste Contratual de fls. 646.

TC-020959/026/08

Contratante: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição dos medicamentos listados no edital, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00586 emitida em 12-09-08. Valor – R\$1.198.075,20. Nota de Empenho nº 2008NE00663 emitida em 17-10-08. Valor – R\$1.015.338,00. Nota de Empenho nº 2008NE00775 emitida em 14-11-08. Valor – R\$1.084.425,90. Nota de Empenho nº 2008NE00835 emitida em 08-12-08. Valor – R\$1.517.510,70. Nota de Empenho nº 2008NE00926 emitida em 31-12-08. Valor – R\$1.667.624,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câ decidiu julgar regulares as Notas de Empenho em exame, especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024867/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de hemoterapia, contemplando as atividades a serem desenvolvidas na Agência Transfusional, Setor de Imunohematologia e Setor de Processamento e Armazenamento, nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”, com fornecimento de insumos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2008-AD, de

05/06/2009, às fls. 172/173, bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas.

TC-036680/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" 2ª Etapa - compreendendo a Estrada Lourdes - Nova Luzitânia, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba - DR-11, com 6,8 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor - R\$1.800.665,47.

Acompanha: TC-017746/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-008320/026/09

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Milano Serviços de Limpeza, Áreas Verdes e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva preditiva e mobiliária.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-09. Valor - R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-014682/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-03-09. Valor – R\$3.014.000,00. Termo de Alteração celebrado em 15-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line nº 54.811/08, o Contrato nº 54.811/08 e o 1º Termo de Alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas.

TC-014955/026/09

Contratante: Secretaria da Fazenda, através da Coordenadoria da Administração Tributária.

Contratada: Banco Daycoval S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Otávio Fineis Júnior (Coordenador da Administração Tributária).

Objeto: Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$8.211.914,25.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 018/2009, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021073/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Godigital Tecnologia e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Fabio Bonini de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fabio Bonini de Lima (Presidente) e Márcia Rachel Busch (Supervisora de Comunicação e Assuntos Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços de suporte para implementação de solução de gestão de conhecimento e geoprocessamento, para implantação do Programa de Avaliação pelos Usuários da rede estadual de ensino de São Paulo e acompanhamento da qualidade da gestão das atividades e serviços a ela inerentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$5.597.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-009709/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Órgão Público Fiscalizador: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Mogi das Cruzes.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arujá - valor R\$40.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - valor R\$60.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos - valor R\$40.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba - valor R\$55.000,00; Trabalho de Apoio ao Deficiente - TRADEF - Mogi das Cruzes - valor R\$89.999,68; Guarda Mirim de Suzano - valor R\$50.000,00; Associação Fraternal de Arujá "Creche Acalanto" Arujá - valor R\$30.000,00; Sociedade para Educação e Tratamento dos Excepcionais Dependentes - SETED - Mogi das Cruzes - valor R\$50.000,00; Casa de São Vicente de Paulo - Mogi das Cruzes - valor R\$40.000,00; Casa de São Vicente de Paulo - Suzano - valor R\$50.000,00; Associação Organizadora Benemérita Israelense - Creche "Maria Della Noche" AOBI - Santa Isabel - valor R\$10.000,00; Fraternidade Santo Agostinho - Mogi das Cruzes - valor R\$37.000,00; Associação do Alto Tietê de Portadores de Doenças Neurológicas Auto Imunes - Esclerose Múltipla - Mogi das Cruzes - valor R\$48.000,00; Obra Filantrópica e Missionária de Assistência Social Betânia - Ferraz de Vasconcelos - valor R\$49.800,00; Instituto Anna de Moura - Mogi das Cruzes - valor R\$78.000,00 e Instituto Maria Mãe do Divino Amor - valor R\$48.000,00.

Responsáveis: Hilda Laura C. S. Cavenatti (Diretora Técnica), Marly Pulini da Costa (Diretora Técnica), Vera Lúcia Zobaran de Araújo (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$775.799,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de Convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Arujá e outras beneficiárias em exame, referentes ao exercício de 2008, com a respectiva

quitação dos responsáveis pelas entidades nominadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036885/026/99

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e CDM Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de empreendimento habitacional de interesse social (Bananal “A”), no Município de Bananal, compreendendo obras e serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes de água e esgoto e edificação de 128 unidades habitacionais, tipos VI22F-V1-F1, VI22F-VI-F3 e de 01 centro comunitário tipo CAC-1A numa área total a ser construída de 6.578,58 m².

Responsáveis: Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Paulo Maschietto Filho (Vice-Presidente), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-11-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e os termos de alteração, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-034064/026/99 e Expediente TC-010659/026/05.

Advogados: Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a r. sentença combatida.

TC-009438/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de salas de aula e reforma de prédio na EE “Hugo de Aguiar” – Vila Paraíso – Guarulhos.

Responsável: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-06-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003987/026/06

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar de Botucatu – FAMESP.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogado: Fernando de Castro Peres Neto.

Acompanha: TC-003987/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar de Botucatu, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Pasqual Barretti, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do voto.

TC-012139/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, pós-acabamento, formulários, preparo de relatórios e envio de produtos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 24-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação nº PRO.05.4649, de 24/03/09, ao Contrato nº PRO.00.4649, de 31/03/05.

TC-028220/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de representação para o fornecimento de refeições, pelo sistema de refeição-convênio e/ou alimentação-convênio, na forma de cartão

magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame, de 28/11/08, com recomendação à CODASP.

TC-010948/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 20.000 microcomputadores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-08-08. Autorizações de Fornecimento nºs 003/07, 006/07, 008/07, 009/07, 011/07, 013/07, 014/07, 016/07, 017/07, 023/07, 025/08, 072/08, 118/08, 147/08, 181/08 e 207/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo de Aditamento, de 05/8/2008, e as Autorizações de Fornecimento juntadas até fls. 747 dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005302/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Cowan S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-141 – trecho Cesário Lange – Porangaba – Bofete, entre os km 47,20 ao km 85,44, com extensão total de 38,24 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, compreendendo o Lote 1: trecho Cesário Lange – Porangaba – entre o km 47,200 ao km 67,750.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$23.568.502,64. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-03-09.

TC-005496/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Aterpa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-141 – trecho Cesário Lange – Porangaba – Bofete, entre os km 47,20 ao km 85,44, com extensão total de 38,24 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, compreendendo o Lote 2: trecho Porangaba – Bofete – entre o km 67,750 ao km 85,440.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005302/026/09). Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$20.277.247,53. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº80/08 (TC-005302/026/09), o Contrato nº 15.907-4 (lote 1), o 1º Termo Aditivo e Modificativo nº 150, o Contrato nº 15.908-6 (lote 2) e o 1º Termo Aditivo e Modificativo nº 158, havidos, respectivamente, entre o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e as empresas Construtora Cowan S/A e Construtora Aterpa S/A, com recomendação ao DER, à margem do voto.

TC-017334/026/09

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício “alimentação”, na forma de cartões magnéticos aos servidores da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Reitora.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$12.356.441,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 12-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato RUNESP nº 27/08, de 01 de setembro de 2008, com recomendação à Origem.

TC-028690/026/09

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: GMD Sistema de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Tereza Gianerini Freire (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente constituídos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-07-09. Valor – R\$ 2.463.993,19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-030299/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.G.O.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munição convencional para a Polícia Militar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-09. Valor – R\$3.134.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato CSMAM-12/30/09, celebrado em 18/8/09.

TC-012640/707/2000

Concedentes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SP Vias.

Responsável: Ulisses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (divisão com Paraná) e Araçoiaba da Serra – lote 20.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 010/CR/2000, exercício 2005, nos termos das Instruções nº 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 01-03-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, lote 20, no exercício de 2005, reiterando recomendações efetuadas à ARTESP, em oportunidades anteriores, no sentido de que continue monitorando de forma efetiva as obrigações da concessionária, sempre em busca da efetiva concretização do cronograma de investimentos, sob pena de sujeitar o responsável legal às sanções prescritas pela Lei Orgânica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032839/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Aflalo & Gasperini Arquitetos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nelson Raposo de Melo Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciana de Toledo Temer Castelo Branco (Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Pasta).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura/engenharia, que visam à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de um parque, em parte da Gleba pertencente ao Estado e que atualmente abriga o Complexo Penitenciário do Carandiru.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-02. Valor – R\$757.945,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 08-07-03, 04-12-03 e 08-06-04, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicada em 16-10-04 e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 21-06-05. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 19-04-06 e 19-07-07.

TC-017720/026/05

Contratante: Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: Aflalo & Gasperini Arquitetos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento).

Objeto: Execução dos projetos de modificações no projeto de arquitetura/engenharia dos edifícios 4 e 7, novo pavilhão de exposições, novo edifício núcleo de serviços, revisão de áreas externas e novos equipamentos no Setor Parque Institucional do Parque da Juventude, consolidando parte do Plano Diretor e Reurbanização da Gleba do Carandiru.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-05. Valor – R\$1.432.378,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos firmados pelas Secretarias de Estado da Juventude, Esportes e Lazer e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento com o escritório de arquitetura Aflalo & Gasperini Arquitetos S/C Ltda., para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017350/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez – Galvão.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, localizado entre a rodovia Régis Bittencourt (BR-116) e o acesso à Avenida Papa João Paulo XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o lote 1 (da estaca 30.857 a estaca 31.480).

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$492.855.725,16. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 03-03-07, 16-02-08 e 09-04-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antônio Tavolaro, Priscila Bigotte Donato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, Aleksandra Filipoff Atallah, Edgard Hermelino Leite Júnior, Giuseppe Giamundo Neto, Amauri Feres Saad, Letícia Zuccolo da Costa e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034310/026/09.

TC-017355/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Camargo Correa – Serveng.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, localizado entre a rodovia Régis Bittencourt (BR-116) e o acesso à Avenida Papa João Paulo XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o lote 4 (da estaca 32.200 a estaca 32.760 e 33.000 a 33.328).

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-017350/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$505.109.238,06. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 03-03-07, 16-02-08 e 09-04-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antônio Tavolaro, Priscila Bigotte Donato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, Aleksandra Filipoff Atallah, Edgard Hermelino Leite Júnior, Giuseppe Giamundo Neto, Amauri Feres Saad, Letícia Zuccolo Paschoal da Costa e outros.

TC-017356/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Arcosul – Norberto Odebretch - Constran.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, localizado entre a rodovia Régis Bittencourt (BR-116) e o acesso à Avenida Papa João Paulo XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o lote 2 (da estaca 31.480 a estaca 31.825).

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-017350/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$515.369.337,65. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 03-03-07, 16-02-08 e 09-04-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antônio Tavolaro, Priscila Bigotte Donato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, Aleksandra Filipoff Atallah, Edgard Hermelino Leite Júnior e outros.

TC-017359/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio OAS - Mendes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, localizado entre a rodovia Régis Bittencourt (BR-116) e o acesso à Avenida Papa João Paulo XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o lote 5 (da estaca 33.328 a estaca 34.257).

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-017350/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$511.734.055,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-05-07 e 27-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 03-03-07, 16-02-08 e 09-04-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antônio Tavolaro, Priscila Bigotte Donato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, Aleksandra Filipoff Atallah, Edgard Hermelino Leite Júnior, Bruno Oliveira da Silva Ferreira, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Giuseppe Giamundo Neto e outros.

TC-017360/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão – CR Almeida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, localizado entre a rodovia Régis Bittencourt (BR-116) e o acesso à Avenida Papa João Paulo XXIII, no Município de Mauá, compreendendo o lote 3 (da estaca 31.825 a estaca 31.913 e 32.000 a 32.200).

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência (analisada no TC-017350/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$562.162.110,55. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 03-03-07, 16-02-08 e 09-04-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antônio Tavolaro, Priscila Bigotte Donato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, Aleksandra Filipoff Atallah, Edgard Hermelino Leite Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a pré-qualificação e concorrência nº 03/05 (TC-017350/026/06), os correspondentes contratos firmados pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e os termos aditivos em exame, com recomendação à Origem.

Determinou o retorno dos autos à Auditoria competente, a fim de que requirite e instrua os demais termos aditivos eventualmente existentes, sem prejuízo da inclusão da matéria no âmbito do exame da execução contratual, conforme disposto nas Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Federal, com cópia do teor da presente decisão, em razão do contido nos autos do expediente TC-034310/026/09.

TC-035212/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades subordinadas à Divisão Regional Metropolitana Norte (DRM V).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$1.549.723,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-02-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 03/07 e decorrente contrato, com recomendação à Origem.

TC-009166/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Gestão Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fabio Garda (Coordenador da UTIC).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade (Gerenciamento do Ambiente INTRAGOV).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$13.198.783,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicada no DOE de 24-06-09.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 008/2008, de 05/05/08.

TC-030087/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Elecon Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos, Jaderson José Spina e Bruno Ribeiro (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Carrãozinho III (Subst. EE CHB Carrãozinho), no bairro de São Matheus, em São Paulo-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-09-04. Valor – R\$1.661.714,42. Termos de Aditamento celebrados em 03-03-06, 05-07-06 e 02-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 06-07-05 e 27-10-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028908/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 09-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte – MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e serviços comuns para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de ligações sucessivas e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Polos de Manutenção de Santana e Município de Mairiporã, Vila Maria e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$4.747.897,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-01-08.

Advogados: Patrícia Mariotto Fernandes Giancesini, Milton Luiz Louzada Maldonado, José Higasi e outros.

TC-028827/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte – MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e serviços comuns para serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Escritórios Regionais de Santana, Franco da Rocha (Município de Mairiporã), Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-028908/026/07). Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$2.172.102,68.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line MN nº 20.380/07 (TC-028908/026/07) e os contratos dele decorrentes.

TC-029490/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Sedi Hirano, José Bento Sterman Ferraz, Marcus Vinicius Folegatti e Emília Campos de Carvalho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-09-08, que negou registro a parte dos atos de admissão de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs pena de multa a cada um dos responsáveis, no equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ana Maria da Cruz, Marcia Negrelli Massola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do presente recurso apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Universidade de São Paulo, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada aos responsáveis pelos atos, posto que de caráter personalíssimo as sanções pecuniárias que lhes foram cominadas.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de manter, na íntegra, a r. Sentença proferida em primeira instância.

TC-019394/026/07

Recorrente: José Luiz Pimentel - Diretor Técnico de Divisão de Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental no Município de Itu, exercício 2006.

Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-09-08, que julgou ilegal a admissão de Mara Rosângela da Silva, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. Sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-035229/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços para controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com efetiva cobertura de 64 postos designados no âmbito das diversas unidades do Complexo HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º termo aditivo e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação à Origem.

TC-010331/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão de Negócios).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando o desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo para o Portal de Investimentos do Estado de São Paulo e a realização de Pesquisa de Investimentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2089, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-016374/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 16-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Elaboração de projeto de desenvolvimento de metodologia de monitoramento e acompanhamento do uso e ocupação do solo nas áreas de influência direta (AIDs) e nas áreas diretamente afetadas (ADAs) pelo Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul, nas fases de instalação e operação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$4.097.054,11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-029355/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações c.c. § 1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão celebrado em 10-07-07. Valor – R\$8.850.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-12-07.

Acompanha: Expediente: TC-007253/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, seja comunicada esta decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no Expediente TC-34455/026/08.

TC-012091/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Gocil – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das Linhas "E" e "F" da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de

sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$21.515.986,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-08-08.

Advogados: Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009304/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

Determinou seja oficiado ao subscritor do expediente TC-9304/026/08, dando-lhe ciência da presente decisão.

TC-030358/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução de obras de construção da Escola Técnica Estadual Paraisópolis, localizada na Rua Antonio F. Castilho – Campo Limpo – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 15-09-08 e 18-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039052/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Contenge Construções Ltda.–EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de 9.500 (nove mil e quinhentas) horas de trator de pneus tipo agrícola 4X4, para execução de obras de diversos programas, em municípios de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$636.200,00. 1º Termo Aditivo celebrado em 11-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-05-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044907/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: White Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-05-09.

Advogados: Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação de prazo, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-005355/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da sede da CCTIES).

Objeto: Aquisição de medicamento para o Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-12-08. Nota de Empenho nº2008NE00939. Valor – R\$2.042.367,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho nº 2008NE00939, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-010347/026/08

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento – Saúde C.H.M).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no âmbito do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010983/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Battistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 11-02-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento, em caráter locativo, 01(uma) Usina Diesel Geradora para uso como Fonte Auxiliar MAQ 85S21A (4 x MAQ 45S21A), operação totalmente automática (partida, sincronismo e parada automática), disponibilizando 1500/1365 (03x500/455)KVA em regime Stand-By/Contínuo na tensão de 200/127 volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., para alimentar cargas especiais em instalação abrigada, incluindo-se manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento, para o Data Center PRODESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-09. Valor – R\$2.304.000,00. Termo de Reti- Ratificação celebrado em 29-04-09.

Advogado: Douglas Eduardo Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rerratificação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017241/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição – reservatórios, adutoras, redes primárias e secundárias, estações elevatórias de água nos setores de abastecimento Avenida, Araçá e Parelheiros na Região Metropolitana da São Paulo (RMSP-2).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-10-08 e 11-12-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanham: TC-032068/026/04 e TC-014054/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, bem como legais as despesas deles decorrentes.

TC-040097/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para as Unidades do Complexo Raposo Tavares – Ypê(UI-22), Nogueira (UI-27), Jatobá (UI-28), Aroeira (UI-37) e Cedro (UI-38), Internato Parada de Taipas e Internato Pirituba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 04-04-09. Prorrogação do Vencimento e Alteração de Valor da Carta de Fiança nºs 465225 e 556747.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de prorrogação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000059/006/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Carlos Damásio (Diretor da Divisão Regional Norte).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades Vinculadas a Divisão Regional Norte de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$5.376.924,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001752/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Desenvolvimento da Administração Municipal - INEDAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Toshio Misato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados voltados ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento da estrutura da Administração Tributária do Município para a ampliação de receitas municipais, especificamente no que tange ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Alvará, com a finalidade de melhor atender as demandas sociais e aperfeiçoar os agentes envolvidos com as atividades-fim da Administração Tributária.

Em Julgamento: Dispensa (artigo 24, inciso XIII) e Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos I, II, III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor – R\$5.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 07-07-07.

Advogados: Cláudia Cristina Pimentel e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040980/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-038052/026/2006

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de replanejamento de roteiros e execução de leituras em medidores com emissão e entrega simultânea de contas de saneamento ambiental no município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$3.704.060,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 04-12-07.

Advogado: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato de fls. 1440/1449, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável, Sr. Sebastião Vaz Júnior, então Diretor Superintendente do SEMASA- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, multa no valor equivalente a 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica (afronta à Súmula n. 22 deste Tribunal), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

TC-000845/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria do Carmo de Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo de Camargo e Maynard Góes (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de escola de Ensino Fundamental no pólo estacionamento, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$ 906.574,91. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-06 e 03-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 03-10-07 e 15-10-08.

Advogados: Victor Luiz Fonseca Dias e Carlos Eduardo Pereira Assaf.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato de fls. 179/182 e os termos de aditamento 1º (fls. 260/261) e 2º (fls.272/273), em razão do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, contudo, conhecer do termo de recebimento provisório de fls. 372.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, aplicar multa para cada um dos responsáveis, Sr. João Paulo Ismael, Prefeito à época, e Sra. Maria do Carmo de Camargo, Secretária Municipal de Educação à época, no valor equivalente a 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica (afronta à Súmula n. 23 deste Tribunal e ao inciso I, do § 1º, do artigo 30, da Lei Federal n. 8666/93), devendo o recolhimento ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

TC-002750/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Sotreq S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de escavadeira hidráulica da marca Caterpillar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$1.110.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-03-08.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa aos Srs. Ary Fossen, Prefeito Municipal à época, e Walter da Costa e Silva Filho, autoridade que firmou o instrumento contratual, no valor equivalente a 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um deles, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por inobservância ao disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal n. 8666/93 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000474/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e seus desdobramentos, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Executivo de Guaratinguetá, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 30-08-07.

Acompanha: Expediente: TC-041971/026/07.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 003/2006 e o Contrato n. SLC 016/07 de 16/01/2007, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Senhores Vereadores Otávio Falcão e João Carlos de Paula Santos, em razão do pleito formulado no expediente TC-041971/026/07, que tramita em conjunto com os presentes autos.

TC-004650/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Schiaveto Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de urbanização da Avenida Thomé de Souza, drenagem, pavimentação, passeios, serviços de paisagismo e ciclovia no trecho do Jardim Vista Linda/Jardim Vista Alegre no município de Bertioga.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.122.919,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 10-06-08.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços n. 17/2007 e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001390/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículos para transporte escolar das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$687.350,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 18-07-08.

TC-001391/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Marcopolo S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículos para transporte escolar das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001390/008/06). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$629.700,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 18-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-001390/008/06) e os dois Contratos decorrentes, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000905/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: Marilda Roder Orsi Pardinho – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para construção de um sanitário público na Praça Sargento Manoel Corrêa, muro de fechamento, caixa de capacitação de águas pluviais e pintura da portaria no Estádio Municipal "Oscar Ezequiel".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$ 31.993,45.

TC-015983/026/09

Representante: Roberto Vicente dos Santos – munícipe de Pardinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Assunto: Representação formulada contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de Pardinho, no que concerne ao Convite nº 25/06, que resultou na contratação da empresa Marilda Roder Orsi Pardinho – ME.

Advogada: Adna Souza Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convite nº 25/2006 e o Contrato n. 033/06 firmado em 19/05/2006 (TC-000905/009/09), bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Administração de Pardinho, e improcedente a Representação abrigada

no TC-015983/026/09, dando-se ciência do decidido ao seu autor, Sr. Roberto Vicente dos Santos, munícipe de Pardinho.

TC-000873/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarek Dargham (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos), destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, por servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 10/2007, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-009303/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET -SANTOS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Santos/SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 19-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo Aditivo de fls. 253/254 e a respectiva Especificação de Serviços e Preços nº 8700-2 (fls. 255/260), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012573/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Governo respondendo cumulativamente pela Secretaria de Administração e Modernização) e Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de impressos gráficos.

Em Julgamento: Apostilamentos. Termo Aditivo celebrado em 18-11-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03-013/2007-DCC, bem como legal o ato determinativo das despesas, e tomou conhecimento dos termos de apostilamento de fls. 406 e 413.

TC-002576/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para preparo e distribuição de refeição para os usuários do Restaurante Popular de Atibaia, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-08. Valor – R\$869.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato n. 186/08, de fls. 449/455, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-037412/026/08

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação e vales-refeição para aproximadamente 650 empregados da CET – Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$7.015.975,20.

Acompanha: TC-019089/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000808/013/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - valor R\$30.000,00; SALMER - Serviço Assistencial ao Menor - valor R\$47.508,80; Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes" - valor R\$36.000,00; GVCC Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer - valor R\$12.000,00; Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência - valor R\$15.000,00 e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito - valor R\$1.717.227,42.

Responsáveis: Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito), Marilda Costa Raele, Bernadete Aparecida Silbone Clemente e Alexandra Elias (Presidentes), Gilberto Ianhez (Coordenador) e Antônio Carlos Galhardo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.857.736,22.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e às demais Entidades Beneficiárias elencadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos Responsáveis, recomendando-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito que observe a sua legislação no que diz respeito à forma de realização de repasses a entidades.

TC-003127/026/07

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Fuad Miguel Azem e Hélio Rodrigues.

Períodos: (01-01-07 a 05-11-07) e (07-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Hélio Rodrigues.

Período: (05-11-07 a 07-12-07).

Advogado: Jackson Luis Calixto da Silva.

Acompanham: TC-003127/126/07 e TC-003127/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício à Municipalidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao ressarcimento dos bens (cessão de área pública e entrega de máquina reprográfica) e do valor com o desmembramento dos imóveis (R\$ 17.987,74).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, para que tome as providências de sua alçada quanto ao noticiado nos presentes autos.

Determinou, por fim, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas e ao atual Chefe do Executivo para adoção de providências a respeito das determinações proferidas no voto do Relator.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003192/026/07

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Jair Sartorato.

Advogados: Rosemberg José Francisconi e Alceu Eder Massucato.

Acompanham: TC-003192/126/07 e TC-003192/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício de 2007, dando-se quitação aos Responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e expedição dos ofícios de praxe.

TC-003561/026/07

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Alberto Betão Pereira Justino.

Advogado: Elvecio Firmino Batista.

Acompanham: TC-003561/126/07, TC-003561/326/07 e Expediente: TC-005273/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Alberto Betão Pereira Justino, Presidente da Câmara Municipal à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e expedição dos ofícios necessários.

À margem do parecer, em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público no expediente TC-005273/026/09, determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Promotor de Justiça de Mauá, Dr. André Luiz Marcassa.

TC-003713/026/07

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jerônimo José Rodrigues.

Acompanham: TC-003713/126/07 e TC-003713/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Jerônimo José Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e expedição dos ofícios necessários.

TC-000020/026/08

Câmara Municipal: Barbosa.

Presidente da Câmara: Waldir Aparecido Rocha.

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-000020/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Waldir Aparecido Rocha, Presidente da Câmara à época, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000302/026/08

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcos Antônio Elias.

Acompanha: TC-000302/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Marcos Antônio Elias, Presidente da Câmara à época, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000306/026/08

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Adailton Aparecido de Souza.

Acompanha: TC-000306/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Adailton Aparecido de Souza, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000311/026/08

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jamil Munhos Val.

Acompanha: TC-000311/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jamil Munhos Val, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, determinação à Auditoria e expedição dos ofícios necessários.

TC-000599/026/08

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Donizete Aparecido da Costa.

Acompanha: TC-000599/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Donizete Aparecido da Costa, Presidente da Câmara à época, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, expedição dos ofícios de praxe, especialmente ao DD. Procurador Geral de Justiça, noticiando a disciplina local quanto à reeleição dos membros da Mesa, e, em seguida, arquivamento dos presentes autos.

TC-001629/026/08

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos Mira.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-001629/126/08 e Expediente TC-001182/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2008, exceção

feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, por fim, também à margem do parecer, o envio desta decisão ao Delegado de Polícia Cláudio Anunciato Filho, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-001182/004/09.

TC-001914/026/08

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2008.

Prefeito: Valdivino de Moura.

Acompanham: TC-001914/126/08 e Expediente TC-001839/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do Expediente TC-001839/004/08, também à margem do parecer.

Determinou à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002167/026/08

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanham: TC-002167/126/08 e Expedientes: TC-033641/026/08 e TC-000571/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria deste Tribunal.

Determinou, outrossim, seja cientificada a Autoridade Policial da Delegacia Seccional de Bauru a respeito desta decisão (relatório e voto), encaminhando-lhe, ainda, cópia do relatório de Auditoria (fls. 12/57), arquivando-se, em seguida, os Expedientes TCs-033641/026/08 e 000571/002/09.

Determinou, ainda, a expedição de ofício cientificando o Ministério Público do Trabalho a respeito das situações destacadas para contratação de pessoal por meio de convites (fl. 31), dispensa de licitação (fls. 34/35) e pagamento de RPA (fls. 41/42).

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise das aquisições de medicamentos, no montante de R\$ 42.242,32 (fls. 32/33), e de termos contratuais, para análise da execução dos ajustes nºs 20/08, 21/08 e 27/08.

TC-001068/001/09 - Expediente

Agravante: Gilson Pimentel – Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 04 de setembro de 2009, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reexame, contido no TC-002122/026/07, nos termos do artigo 133, inciso V, c.c. artigo 49, inciso IX, do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo.

TC-002400/026/08

Embargante: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, por seu Diretor, Francisco Ferreira Pinto.

Assunto: Balanço Geral do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, exercício de 2008.

Responsáveis: Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente) e Alexandre Peranovich (Substituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da sentença, publicada em 15-10-09, que julgou regulares com ressalva as contas, recomendando à origem que sejam adotadas medidas preventivas e eficazes para não mais incidir nas ocorrências apontadas nas presentes contas e de exercícios anteriores, conforme ditames das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Acompanham: TC-002400/126/08 e Expediente TC-012111/026/09.

Advogados: Patricia Maria Machado Santos e Silvia Pustejovsky Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 66 da Lei Complementar n. 709/93 e do artigo 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitou-os.

TC-003759/026/05

Recorrente: Marlene de Fátima Alves de Oliveira - Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-003759/126/05 e Expediente TC-014827/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao Expediente TC-014827/026/08, determinou o envio oportuno ao Promotor de Justiça de Ibaté de cópia da íntegra do Acórdão atinente ao julgamento do presente recurso.

TC-032470/026/06

Recorrente: Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-04-08, que negou registros às admissões para Servidor Geral, Monitor de Creche, Médico Cardiologista e Médico do PSF, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada a fls. 150/151.

TC-036145/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por Edson Edinho Coelho Araújo – Prefeito à época.

Assunto: Repasses públicos do terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à beneficiária Associação Beneficente Igreja Batista Jardim das Oliveiras de São José do Rio Preto, no exercício de 2005.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-06-08, que condenou a entidade beneficiária a devolver a importância devida, atualizada até a data do recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-020133/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Lar Eduardo Ferrara, no exercício de 2006.

Responsável: Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-03-08, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Olavo Françoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-003859/026/04

Recorrente: William Antonio Latuf – Ex-Superintendente da TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Assunto: Contas anuais da TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: William Antonio Latuf (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-03-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Squinzari e Helen Cristina Ramada.

Acompanham: TC-003859/126/04 e Expediente TC-015777/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença proferida, julgar, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, regulares, com ressalva, as contas da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, exercício de 2004, dando-se quitação ao Responsável.

Determinou, por fim, o envio de cópias do decidido ao Excelentíssimo Promotor-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira,

e ao DD Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, conforme solicitado no Expediente TC-015777/026/08.

TC-003397/026/05

Recorrente: Fundação Municipal Cultural de Serra Azul – Presidente - Maria Fernanda Vian dos Santos.

Assunto: Fundação Municipal Cultural de Serra Azul, referente ao exercício de 2005.

Responsável: Maria Fernanda Vian dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Weslon Charles Nascimento.

Acompanha: TC-003397/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença de fls. 30/33, julgar, nos termos do inciso II artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Municipal Cultural de Serra Azul, exercício de 2005.

TC-000643/009/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim, no exercício de 2006.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-06-08, que julgou irregulares as admissões de Médicos Plantonistas, Médicos Clínicos Gerais, Professores PEB II e Psicólogo, negando o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

Advogados: José Milton Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-001243/002/07

Recorrente: Orlando Pereira Barreto Neto - Prefeito do Município de Brotas à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Brotas, no exercício de 2006.

Responsável: Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-08-08, que julgou ilegais as admissões para a função de Professor Artes, negando seus registros, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Luiz Henrique Godoy e Luciana de Aguiar.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão consubstanciada a fls. 79/81, inclusive com o cancelamento da multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-026032/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE.

Contratada: Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edilson Mota de Oliveira (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e operação de uma solução envolvendo mão de obra, software e hardware, processamento e emissão de conta em tempo real, com registro de ocorrências no próprio local de leitura, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais, em conformidade com especificações técnicas, constantes da proposta da contratada.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-06-09 e 20-07-09.

Advogado: Rubens de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 19-06-09 e 20-07-09, com recomendações à Origem.

TC-002057/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Nextel Telecomunicações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviço de rádio móvel especializado (SME), incorporados aos serviços de rádio digital ilimitado (conexão direta), com uso de aparelhos de marca Motorola, com tecnologia "i-DEN" – Integrated Digital Enhanced Network.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-06-09.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Sérgio Luís Magri, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros, Wladimir Correia de Mello, Gilberto Jacobucci Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2007/4297-00.

TC-000109/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Organização.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto e Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-12-08 e 17-04-09.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello, Rafaela Cadeu, Paula Tayssa Knoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo Aditivo, assinado em 5/12/08, e o 3º Termo Aditivo, celebrado em 17/4/09, com recomendação à Prefeitura.

TC-001111/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Alimentos Nobre do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Riugi Kojima (Prefeito em Exercício).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-10-07. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$1.789.264,26. Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços celebrado em 17-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 369/07, a Ata de Registro de Preços, o Contrato de 08/10/07 e o Termo de Reti-Ratificação de 17/12/07, com recomendação à Origem.

TC-002288/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais dos loteamentos: Distrito Industrial II e III, Parque Minas Gerais, Parque Pacheco Chaves e Vila Musa, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$5.171.394,97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 8/08 e o contrato celebrado em 08/09/08, com recomendação à Origem.

TC-000415/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: COLP Urbanizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas verdes – capina e roçada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-09. Valor – R\$1.534.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 09/09 e o Contrato n. 20.312/09.

TC-000962/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transurb – Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento, em entregas parceladas, de passes escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-09. Valor – R\$3.176.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-001019/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-09. Valor – R\$1.742.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 001/09 e o Contrato n. 047/09, com recomendação à Origem.

TC-001890/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Aquisição de vale-transporte para atender ao Departamento de Recursos Humanos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$808.443,30. Termo Aditivo celebrado em 17-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato de 27/01/2006, e o Termo Aditivo de 17/04/2006, com recomendações à Origem.

TC-032533/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de Maternal do Parque Imperial, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$3.048.948,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 20-05-09.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, Carlos Eduardo Moreira Valentim, João Negrini Neto, Francisco Ribeiro Mendes, Camilla Gallucci Tomaselli, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 17/08 e o Contrato n. 468/08.

TC-035112/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: ESTRE Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de resíduos e destinação final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$830.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-02-08.

Advogados: Paula Husek Serrão, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu

julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou de propor a cominação de multa aos responsáveis, porquanto já aplicada nos autos dos TCs-38677/026/06 e 38578/026/06 e pelos mesmos fundamentos.

TC-015619/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Personal Care Comércio e Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Suzano.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-08 e 27-02-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 28/02/2008 e 27/02/2009, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001944/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: DM Construtora de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Execução das obras das Estações de Tratamento de Esgoto dos Sistemas San Martin (lote 5) e Sousas/Joaquim Egídio (lote 6), no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-04. Valor – R\$12.288.219,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 02-09-04 e 11-04-08.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Sérgio Luiz Magri, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Gilberto Jacobucci Júnior e outros.

TC-001943/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procuradores Jurídicos).

Objeto: Execução das obras das Estações de Tratamento de Esgoto dos Sistemas Barão Geraldo (lote 1) e Boa Vista (lote 4), no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001944/003/04). Contrato celebrado em 20-05-04. Valor – R\$23.809.877,56. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-05 e 26-01-07. Termo de Apostilamento celebrado em 10-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 02-09-04 e 11-04-08.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Sérgio Luiz Magri, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Gilberto Jacobucci Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Concorrências nºs. 24/03 e 03/04 e os Contratos 2004/3808-00-0 e 2004/3809-00-0.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 20/12/05 e 26/01/07 e o Termo de Apostilamento de 10/01/07, acionando-se o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis pela assinatura do 1º Termo de Aditamento, Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), multas individuais no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) UFESPs cada, que deverão ser recolhidas na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor da SANASA informe a esta

Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001919/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Massaguaçu S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguilar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguilar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de implantação de guias e sarjetas e pavimentação em blocos sextavados em concreto, de diversos logradouros no Bairro Palmeiras, através do Plano Comunitário Municipal de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$2.427.932,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-04-08.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência n. 11/06 e o Contrato n. 116, de 12/09/2006, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, José Pereira de Aguilar (Prefeito à época) e Raul Pesci Júnior (Secretário de Obras Públicas), multas individuais no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) UFESPs, que deverão ser recolhidas na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038677/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do município (roçagem de áreas públicas, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e rotatórias de avenidas e apoio às obras – Bloco A).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$719.039,66. Termos de Prorrogação celebrados em 04-12-06 e 01-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 23-02-08.

Advogados: Paula Husek Serrão, Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.
TC-038678/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do município compreendendo poda, manutenção civil, manutenção de viveiros, hortas, Jardim Botânico e similares e apoio às obras.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-038677/026/06). Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$766.977,30. Termos de Prorrogação celebrados em 04-12-06 e 01-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 23-02-08.

Advogados: Paula Husek Serrão, Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face da caracterizada infração aos ditames da Lei Federal n. 8666/93 e com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos) e Ary Fossen,

multas individuais no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual n. 11.077/02.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001259/004/07, foi apregoada a presença do Dr. Rogério Scucuglia Andrade, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-001259/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Franco Ferraz de Oliveira (Diretor Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Urbanização).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.278.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 15-04-08 e 04-10-08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira, Dorival Parmegiani e Arai de Mendonça Brazão.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Rogério Scucuglia Andrade, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001706/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Posto de Serviços Santa Maria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Thereza Prazeres de Lemos (Secretária de Infraestrutura Municipal Interina).

Ordenador da Despesa: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel e álcool).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$2.106.500,00. Providências em decorrência

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 31/07, a ata de registro de Preços e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039432/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Sixpel Informática e Material de Escritório Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços assinada em 03-09-07. Valor - R\$4.209.709,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-03-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-039434/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Servitécnica Automação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras-DCLC).

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-039432/026/07). Ata de Registro de Preços assinada em 03-09-07. Valor - R\$8.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-03-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-026783/026/07

Representante: Max-Paper Comercial e Distribuidora Ltda., por seu representante legal, César Cabral de Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 31/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Osasco. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-03-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 31/07 (analisado no TC-039432/026/07) e a Ata de Registro de Preços n. 44/07, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Com relação ao pedido deduzido nos autos do TC-026783/026/07 e subscrito pela empresa Max-Paper Comercial e Distribuidora Ltda, pelas razões expostas no referido voto, decidiu julgá-lo parcialmente procedente, comunicando à representante o teor da presente decisão.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Emidio Pereira de Souza, Prefeito Municipal de Osasco, e à Sra. Cristina Raffa Volpi Ramos, Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento ao Cartório para providenciar as notificações, na forma prevista no artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal e, caso decorra o prazo sem comprovação do recolhimento de multas, à PFE para promover a cobrança judicial.

TC-000118/026/08

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Anézio Rodrigues Góis.

Acompanha: TC-000118/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Anézio Rodrigues Góis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à Auditoria.

TC-000166/026/08

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Walter Martins Müller.

Acompanha: TC-000166/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Walter Martins Müller, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000376/026/08

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Cleber Affonso Angeluci.

Acompanha: TC-000376/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Cleber Affonso Angeluci, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria.

TC-003445/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcus Vinicius Gomes de Rosis.

Advogados: José Fernando Branco de Oliva, Alexandre Kraimbucher de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-003445/126/07 e TC-003445/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Marcus Vinicius Gomes de Rosis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001770/026/08

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Enio Simão.

Acompanha: TC-001770/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, oficiando-se ao atual Prefeito nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002020/026/08

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Fernando Carneiro.

Advogados: Pedro Antonio Diniz, Paulo Roberto Poleselli de Souza e outros.

Acompanham: TC-002020/126/08 e Expediente TC-000183/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento do expediente anexo. TC-002042/026/07

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2007.

Prefeito: Messias Cândido da Silva.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte Rossi, Orestes Fernando Corssini Quércia, Gladys Natalina Maria Negrini, Márcio de Paula Antunes, Kauita Ribeiro Mofatto e outros.

Acompanham: TC-002042/126/07, TC-002042/226/07 e TC-002042/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-002472/026/07

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002472/126/07, TC-002472/226/07, TC-002472/326/07 e Expedientes: TC-009434/026/07, TC-011289/026/08, TC-007947/026/07, TC-007948/026/07, TC-012216/026/06, TC-012217/026/06, TC-012658/026/08, TC-012680/026/07, TC-014082/026/07, TC-018802/026/07, TC-

019411/026/07, TC-021666/026/07, TC-023805/026/06, TC-023806/026/06, TC-023807/026/06, TC-023808/026/06, TC-023810/026/06, TC-024229/026/07, TC-024592/026/08, TC-025063/026/06, TC-027132/026/08, TC-027133/026/08, TC-028036/026/06, TC-028037/026/06, TC-028038/026/06, TC-028039/026/06, TC-028040/026/06, TC-028041/026/06, TC-028042/026/06, TC-029029/026/07, TC-029761/026/06, TC-032227/026/06, TC-033558/026/06, TC-034794/026/07, TC-034795/026/07, TC-036377/026/05, TC-038167/026/07, TC-039751/026/06 e TC-041389/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-001968/026/08

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2008.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanham: TC-001968/126/08 e Expedientes: TC-000553/006/08, TC-018509/026/09 e TC-021637/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar da matéria relativa à remuneração dos Secretários Municipais (item 8 do relatório, fls. 95/106), recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos aos autos.

TC-800249/317/03

Recorrente: Wilmar Hailton de Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Apartado referente à contratação de mão de obra e compras realizadas na Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2003.

Responsável: Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-08-08, que julgou irregulares os procedimentos adotados e as despesas decorrentes das aquisições,

nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000667/008/05

Recorrentes: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Paulo Henrique Medeiros Ducatti, Marlene da Silva Paixão Quesada e Escritório Contábil São Luiz S/C Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Onda Verde, no exercício de 2003, referentes à contratação do Escritório Contábil São Luiz S/C Ltda.

Responsáveis: Paulo Henrique Medeiros Ducatti e Marlene da Silva Paixão Quesada (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-05-08, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Escritório Contábil São Luiz S/C Ltda. e à advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como fixando prazo para comunicação de providências.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Luiz Bottaro Filho, Dionézio Aprígio dos Santos e Jouveny Ribeiro.

Acompanha: Expediente: TC-007925/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

TC-002659/005/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Carlos Arruda Garms - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-10-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável

multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, observando preliminarmente que o instrumento recursal não se presta ao exame da argüição de inconstitucionalidade do artigo 104 da Lei Complementar 709/93, posta pelo recorrente, e que o Tribunal não é a sede própria para tal, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

TC-020131/026/07

Recorrente: Evilásio Cavalcante de Farias – Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Atos de admissão de pessoal formalizados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2006.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-08-08, que julgou ilegais as admissões negando, por consequência, os registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018167/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Itu.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-08 e 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 01-07-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular do 4º termo ao contrato de que se trata, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 5º termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa pecuniária equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, Prefeito que subscreveu o 5º aditivo, por infringência ao disposto nos artigos 41 e 65, § 1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

TC-036652/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias e áreas públicas do município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, software e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-05-08. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança nº 312670. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 3º termo aditivo nº 091/08, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pelo aditamento, Sr. Ricardo da Silva Kondratovich, Secretário de Obras e Serviços Públicos, de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 daquele diploma legal, por infringir o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8666/93.

TC-001392/008/07

Contratante: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC.

Contratada: Unimed de Catanduva – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Stela de Oliveira Andrade Ribeiro (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais, dependentes e agregados, segurados do IPMC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$3.341.906,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 08-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, por derradeiro, aplicar ao Diretor Superintendente, Sr. Edson Adrella, com fulcro no inciso II do artigo 104 da legislação complementar mencionada, pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, ante a infração aos artigos 3º, "caput", § 1º, inciso I e 29, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

TC-004197/026/08

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto.

Contratada: Cebi Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Prestação de serviços contínuos, locação de equipamentos, implantação e funcionamento de sistema informatizado, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$1.102.348,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-05-08.

Advogados: André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o respectivo contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento ao artigo 3º, caput e §1º, inciso I, artigo 21, §2º, inciso I, "b" e §4º, artigo 43, inciso V, todos do Estatuto Nacional de Licitações, aplicar multa ao Sr. Eduardo dos Santos Palhares, Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiá, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001540/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: JLR Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Habitacionais Padrão, no loteamento Jardim Santa Fé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$2.754.799,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-07-08.

Advogados: Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. José Maria de Araújo Júnior, Prefeito à época, por violação aos artigos 3º e 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

TC-002538/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de obra de construção de Centros de Saúde nos bairros Jardim Parque Oziel, Jardim Rosália, Jardim Itatinga e São Bernardo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$ 4.691.391,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001222/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Riwenda Construções e Negócios Imobiliários Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e André Luiz de Camargo Von Zuben (Secretário Municipal de Habitação).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e construção de 313 unidades habitacionais no Jardim Marisa.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-03-09 e 15-06-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha: TC-001630/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 12/09 e 67/09, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001958/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa transporte de alunos da rede municipal ensino médio, fundamental e infantil na zona urbana.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$1.458.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, reiterando as recomendações alvitradas pelos órgãos técnicos desta Casa.

TC-022665/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: JR Delivery Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para servidores municipais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-11-08.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-031902/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Vence Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Guzo (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação e operação de central informatizada de atendimento telefônico e desenvolvimento de sistema de gerenciamento de pedidos da Prefeitura de Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 124/09, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000045/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$3.190.443,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-07-09.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015958/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Objeto: Aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de Barueri, destinados aos trabalhadores beneficiários do "Programa Barueri Emprega".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$2.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-012446/026/06

Órgão Público: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior e Milton Luis Joseph (Superintendentes).

Objeto: Projeto executivo e os respectivos serviços para execução do Programa de Combate aos Roedores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-07, 21-12-07 e 12-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000362/013/08

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

Contratada: Consórcio Contern-Cetenco.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa para execução do sistema de produção Poço do Ouro e ampliação das redes de água e esgotos do Setor Lajeado, Chácara Flora e Planalto, considerando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-08. Valor – R\$7.666.634,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-07-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-036367/026/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto Mamulengo Social - CECOI.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Flaunício Leandro Avelar Faria (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.

Valor: R\$676.341,33.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Prefeitura do Município de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social- CECOI, no exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos.

TC-003390/026/07

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ciro Bispo da Cruz.

Acompanham: TC-003390/126/07, TC-003390/326/07 e Expediente: TC-001844/005/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003458/026/07

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Heleno Leandro da Silva.

Acompanham: TC-003458/126/07 e TC-003458/326/07.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos às despesas com adiantamentos (viagens), exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo e à Auditoria competente que averigüe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas, bem como o acompanhamento dos recolhimentos parcelados aos cofres municipais das quantias referentes às despesas com adiantamentos (viagens), até sua integralização, para fins de se dar, posteriormente, quitação ao interessado.

TC-000309/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Márcia Regina Ale Deperon.

Períodos: (01-01-08 a 24-01-08) e (02-02-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Rafael Gustavo Cardoso Ferreira.

Período: (25-01-08 a 01-02-08).

Advogados: Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Acompanha: TC-000309/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o art. 35 ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente do Legislativo, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000447/026/08

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luis Hermínio Nicolai.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanha: TC-000447/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de

2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000606/026/08

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nelson Donizeti Gonçalves.

Acompanha: TC-000606/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente do Legislativo, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000644/026/08

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Gardenal.

Advogado: Fernando Biscaro de Souza.

Acompanha: TC-000644/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001666/026/08

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Luiz dos Santos.

Períodos: (01-01-08 a 09-01-08) e (23-01-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Carlos Aguirre Monteiro.

Período. (10-01-08 a 22-01-08).

Advogados: José Carlos Borges de Camargo e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos.

Acompanham: TC-001666/126/08 e Expediente TC-001875/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria da Casa, arquivamento do expediente que serviu para subsidiar o exame das contas e formação de autos apartados necessários ao exame mais apurado dos assuntos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800225/512/04

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli - Ex-Vice-Prefeita.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Leme, para tratar do acúmulo remunerado de cargos pela Ex-Vice-Prefeita.

Responsável: Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-04-08, que julgou irregular o acúmulo de cargos, determinando que a Senhora Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli opte por uma das remunerações e promova o recolhimento da respectiva importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogada: Carla Regina Nogueira dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença recorrida.

TC-003624/026/06

Recorrente: Isaltino Luis de Azevedo - Presidente e Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, no exercício de 2006.

Responsáveis: Raul Pereira de Camargo Júnior e Isaltino Luis de Azevedo (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-10-08, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Reginaldo José Buck.

Acompanha: TC-003624/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo que a individualização da responsabilidade administrativa de cada um dos responsáveis pelas contas do exercício de 2006 está consignada no preâmbulo da decisão recorrida e traduz-se nos períodos de gestão de cada um dos Responsáveis e que, ademais, o exame das contas prende-se ao princípio da anualidade e da unicidade da gestão, afastou a argüição do recorrente de que a r. decisão recorrida, bem como a que foi proferida nos embargos declaratórios deixaram de apreciar o pedido do recorrente no que se refere à individualização da responsabilidade administrativa de cada um dos responsáveis pelas contas do exercício de 2006, considerando-se o período em que cada um dos administradores públicos estiveram no exercício do cargo de Presidente do DAE, nos termos do disposto no artigo 30, incisos I e II da Lei Complementar nº 709/93.

Quanto ao mérito, ante o exposto no referido voto, haja vista que as razões recursais não inovam, tampouco apresentam, na presente oportunidade, fatos novos capazes de demonstrar erro no juízo anteriormente emitido, negou provimento ao recurso ordinário.

TC-015905/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá - Genésio Severino da Silva – Ex–Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Mogiplana – Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar de ensino no Bairro Jardim Rincão – Área Construída: 2.138,40 m².

Responsável: Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-10-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, excluindo a multa aplicada ao responsável.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG